LEI COMPLEMENTAR Nº 213 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Sistema de Saúde do Município de São João de Meriti, e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

INTRODUÇÃO

A presente Lei estabelece as diretrizes para valorização dos profissionais no âmbito da Secretaria de Saúde do município, criando o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração desta Secretaria, o PCCRS. Instituindo por esta regulamentação, o sistema de progressão da remuneração dos profissionais que exercem atividades em saúde pública do município, balizando as orientações que norteiam o plano nacional de saúde em caráter complementar, como princípios para disciplinar o ingresso, instituir as oportunidades e os criar estímulos para o desenvolvimento pessoal e profissional, compondo como contraprestação ao serviço destes profissionais, a alteração dos padrões que formam o quadro remuneratório da carreira em saúde de forma a contribuir para a qualificação dos seus serviços. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Saúde – PCCRS, atende integralmente a Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS, que aprovou as orientações gerais para elaboração do plano de Carreira, Cargos e Salários em âmbito nacional no Sistema Único de Saúde, ao disposto nos itens 05 e 5.1, título III do Pacto de Gestão da portaria nº 399, de 22 de fevereiro 2006, além do disposto no Artigo 161 da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º. Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de São João de Meriti, visando a valorização do profissional da saúde e a garantia de acesso universal e igualitário às políticas sociais e econômicas que visem à

redução do risco de doença e de outros agravos, e às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

I. O Plano de Cargos baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Município de São João de Meriti, no Modelo Assistencial preconizado pelo Sistema Único de Saúde, e pelo Estatuto dos Servidores Públicos e Pela Lei Orgânica do Município.

Art 2º. O Plano de Cargos visa prover os Órgãos da Área de Saúde, com estrutura de Cargos e Carreiras organizados, mediante os seguintes critérios objetivos:

I. A adoção de um sistema de capacitação permanente de profissionais voltados ao atendimento em saúde.

II. O reconhecimento e valorização dos Servidores, através de critérios igualitários de oportunidades profissionais, garantindo a qualidade dos serviços à população.

III. A universalidade dos planos de carreiras, entendendo-se por este que os planos deverão abarcar todos os profissionais de saúde das partes integrantes do Sistema Único de Saúde.

IV. O tratamento dos cargos ou empregos em equivalência, guardando a correspondência no âmbito da Saúde, observando-se, nos seus agrupamentos, a complexidade e a formação profissional exigida para o seu exercício.

V. As carreiras como instrumento de valorização e, sobretudo de gestão, entendendo que o plano de carreiras deverá se constituir num instrumento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional.

VI. A educação permanente, propondo a capacitação como instrumento permanente de valorização dos profissionais da saúde.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS APLICADOS

Art 3º. Os conceitos gerais aplicados para efeitos da presente Lei são:

I. Cargo Público é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal Lei 258/1982.

II. Servidor Público é o ocupante de cargo público na forma da Lei.

III. Profissionais de saúde são todos aqueles que, estando ou não ocupados no setor saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde.
IV. Trabalhadores da Saúde são todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nas instituições que compõem o Sistema Único de Saúde podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor.

V. Classe é o conjunto de cargos com igual denominação e as mesmas atribuições, para cujo exercício exige-se o mesmo nível de escolaridade.

VI. Carreira é o escalonamento de cargos de provimento efetivo em graus e níveis hierárquicos, dentro da mesma classe, para serem alcançados por servidores que se habilitarem pelo tempo de serviço, desempenho funcional ou pela capacitação profissional, conforme determinar a lei.

VII. Nível é o agrupamento de cargos com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades. Os níveis são escalonados de forma vertical e crescente para cada classe de cargos.

VIII. Padrão é cada um dos padrões de vencimento do escalonamento horizontal do cargo de provimento efetivo.

IX. O Quadro de Profissionais da Saúde é composto pelos seguintes quadros de cargos de provimento efetivo, sejam eles de Profissionais de Nível Superior, Profissionais de Nível Médio e Profissionais de Nível Básico.

X. Promoção é o desenvolvimento horizontal do servidor público efetivo na carreira, vinculada à escolaridade e à capacitação do servidor;

XI. Progressão é a passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao grau subseqüente na carreira mediante aprovação em avaliação de desempenho.

XII. Interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor efetivo se habilite ao recebimento de benefícios que prevêem um tempo mínimo de serviço para sua concessão.

XIII. Lotação é a indicação do órgão em que o servidor público deva ter exercício;

XIV. Avaliação de Desempenho como instrumento que visa acompanhar e analisar o desempenho do servidor público durante o exercício das atribuições do cargo.

XV. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício das funções relativas ao cargo.

XVI. Remuneração é o somatório do vencimento com os adicionais e gratificações a que o servidor fizer jus.

TÍTULO II
DO REGIME DE TRABALHO E DA MANUTENÇÃO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

CAPÍTULO I
OBJETIVO DA APLICAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS

Art 4º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde - PCCRS tem por objetivos:

I. Criar estímulos para a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores.

II. Assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;

III. Criar condições para a realização funcional como estímulo para a melhoria de produção no atendimento aos munícipes;

IV. Promover o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, e também através da avaliação de desempenho e aperfeiçoamento profissional;

V. Criar padrões de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, garantindo a isonomia entre os cargos, sempre ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

CAPÍTULO II
DA FORMA DE INGRESSO E MOVIMENTAÇÃO

Art 5º. A nomeação de profissionais para os cargos do Quadro Permanente da Saúde depende da aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, além de habilitação legal.

Art 6º. A aprovação em concurso público não gera, por si só, o direito à nomeação, a qual obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação no concurso público, conforme as condições estabelecidas no edital, e dependerá da necessidade do preenchimento da vaga correspondente.

Art 7º. A movimentação do servidor dependerá sempre de autorização do Secretário de Saúde obedecendo ao critério da oportunidade e conveniência para manutenção da continuidade do serviço público.

Art 8º. A fixação do local onde os profissionais da Saúde exercerão as funções e atribuições específicas de seu cargo serão feitas pelo ato formal de lotação.

Art 9º. Os profissionais dos Quadros Saúde serão lotados precipuamente:

I. Nas Unidades Básicas de Saúde – UBS;

II. Nas Unidades de Urgência e Emergência;

III. Na Secretaria Municipal de Saúde;

IV. Em qualquer unidade de saúde, ou para prestação dos serviços em saúde, pertencentes ao Município de São João de Meriti.

Art 10. Quando o profissional da Saúde exercer sua jornada de trabalho em mais de uma unidade ou órgão, sua lotação primária será aquela em que prestar maior número de horas de trabalho.

Art 11. Na hipótese de o servidor ocupar licitamente mais de um cargo, poderá haver lotação em unidades diferentes, sempre observando o limite da carga horária semanal estabelecida.

CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art 12. A duração do trabalho normal dos servidores públicos seguirá sempre o estabelecido pelo Chefe do Executivo Municipal, formalizada em lei ou decreto, não podendo exceder a 08 (oito) horas diárias, salvo se por motivo de força maior, ou realizada em regime de plantão.

Art 13. O plantão será realizado em um dos seguintes regimes abaixo, de acordo com escala realizada pela Secretaria de Saúde dependendo de onde o servidor estiver lotado, sendo esta composta por:

I. 12 (doze) horas de trabalho por 36 horas de descanso;

II. 24 (vinte e quatro) horas nas Unidades de Urgência e Emergência, sempre observando o limite entre o período de plantão e o período de descanso para que não extrapole o limite de 40 horas semanais;

III. Plantões eventuais realizados por ocorrência de eventos em finais de semana, que exijam a presença de profissional da saúde;

IV. A carga horária semanal será distribuída nos dias da semana, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art 14. A carga horária dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Saúde será de 20 (vinte), 30 (trinta), 36 (trinta e seis) ou 40 horas semanais, conforme previsto no Edital de Concurso Púbico.

Art 15. É obrigatório o cumprimento da carga horária básica semanal de trabalho, sob pena de responsabilização funcional do servidor por cometimento de falta grave.

Art 16. O servidor público ocupante do cargo de médico deverá cumprir a carga horária básica de trabalho, sendo vedada a liberação após o atendimento de consultas agendadas, sob pena de responsabilização do profissional médico e da chefia imediata.

Art 17. Os setores administrativos com funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas é facultada a adoção do regime de trabalho em escala de revezamento, de acordo com ato do Prefeito Municipal, observada a jornada semanal de cada cargo.

Art 18. Poderá ser adotado também o regime especial de trabalho para os servidores da saúde, sempre que, constatada a necessidade, ou por ocasião de emergência, sempre precedido de ato expresso do Secretário de Saúde, ou quando:

I. Constatada a vacância de cargo, até a realização de concurso público;

II. Pela ocorrência de substituição temporária de profissional;

III. Quando da abertura de novas unidades de saúde, até a realização de concurso público;

IV. Em constatada situação de Emergência em Saúde Pública;

V. Para a promoção de programas de saúde, em metas propostas pelo Governo Federal não excedendo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art 19. O regime especial de trabalho deverá ser temporário e somente durante o período necessário até a extinção do ato que deu causa.

TÍTULO III
DA QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO NA CARREIRA

CAPÍTULO I
DA CAPACITAÇÃO FUNCIONAL

Art 20. Fica instituída a capacitação continuada dos servidores como atividade permanente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, através da formação específica, tendo como objetivos:

I. Capacitação como forma de criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício do cargo;

II. Capacitação do servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido cumprir o programado a fim de obter os resultados desejados;

III. Capacitação como forma de estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores.

Art 21. A capacitação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do atendimento à população, será realizada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL PERMANENTE

Art 22. Será realizada anualmente Avaliação Especial de Desempenho a ser aplicada por comissão instituída pela Secretaria de Saúde, sendo composta por pelo menos 05 (cinco) membros dentre eles servidores dos seguintes setores:

I. Recursos Humanos da Secretaria de Saúde ou da Administração;

II. Órgão jurídico da Secretaria de Saúde ou Procuradoria;

III. Secretaria Municipal de Saúde;

IV. Chefia de Programas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá incluir membros para compor a comissão de avaliação de desempenho para fornecer melhor instrumentos de avaliação dos servidores.

Art 23. A Avaliação Especial de Desempenho será realizada anualmente, porém a avaliação do servidor será realizada mensalmente pela chefia imediata, ou na falta dela a chefia imediatamente superior, através do relatório de avaliação **Anexo VI**.

Art 24. O setor de Recursos Humanos deverá auxiliar a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, fornecendo todo apoio material e técnico, programas de treinamentos necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações.

Art 25. As metas norteadoras da Comissão de Avaliação de Desempenho serão:

I. O fiel cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria para cada um dos órgãos pertencentes a sua estrutura organizacional;

II. A qualidade do atendimento e serviço prestado à população.

Art 26. A Avaliação Especial de Desempenho pretende medir a eficiência e a produtividade do servidor, sendo este um importante instrumento para a Secretaria de Saúde, em medir a eficiência dos serviços prestados, bem como de critérios para nortear:

I. As chefias em sua função institucional;

II. A proposta de Treinamento Funcional;

III. Propostas de melhora dos fundamentos nas relações interpessoais;

IV. Avaliação e redução das áreas de atrito.

Art 27. A Comissão terá como função precípua a avaliação dos seguintes itens:

I. Revisar os boletins de avaliação, adequando-os para melhor atender às necessidades da Secretaria de Saúde;

II. Revisar o preenchimento dos boletins, retornando-os ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na avaliação;

III. Receber relatório parcial ou final;

IV. Emitir parecer sobre os resultados das avaliações;

V. Indicar ao Departamento de Recursos Humanos, plano de desenvolvimento completo de Avaliação Especial de Desempenho, programas de treinamento e de acompanhamento sócio funcional com o objetivo de aprimorar o desempenho dos profissionais, melhorando assim a produtividade no Município;

VI. Participar do processo de acompanhamento dos servidores com baixo desempenho.

Art 28. Os servidores só tomarão conhecimento de suas avaliações depois que as mesmas forem analisadas pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

Art 29. Ficam responsáveis para receber o formulário de avaliação mensal e proceder a Avaliação Especial de Desempenho as Chefias Imediatas dos servidores avaliados, e na falta destes a chefia imediatamente superior.

Art 30.A avaliação de desempenho mensal servirá de base para compor a remuneração do servidor, em face às gratificações que dependam de produtividade e critérios específicos de avaliação pessoal.

Art 31. A avaliação obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

Art 32. A avaliação de desempenho servirá como Avaliação Especial de Desempenho no estágio probatório do servidor, que ao seu término garantirá a sua estabilidade, nos termos do §4º do art. 41 da Constituição Federal.

Art 33. Os servidores efetivos durante o período de 03 (três) anos subseqüentes a admissão em concurso deverão ser submetidos à avaliação com relatório final emitido pela Comissão de Avaliação na temporariedade de:

I. Ao completar 12 (doze) meses;

II. Ao completar 24 (vinte e quatro) meses;

III. Ao completar 36 (trinta e seis) meses.

Art 34.A última avaliação será realizada 03 (três) meses antes do fim do estágio probatório, objetivando relatório final e conclusivo para fins de conhecimento e futuros procedimentos.

Parágrafo Único: Não se confunde a avaliação do estágio probatório com a avaliação permanente feita pelas chefias imediatas no desempenho das funções do servidor, a Avaliação Especial de Desempenho deverá ocorrer, nos 03 (três) primeiros anos da admissão do servidor, enquanto que a avaliação pessoal de desempenho ocorrerá de maneira permanente observada pelas chefias.

Art 35. A Avaliação Especial de Desempenho para efeito de avaliação do Estágio Probatório será processado nas seguintes etapas:

I. Convocação da comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

II. Contato com as chefias imediatas e servidores avaliados;

III. Tabulação dos respectivos boletins;

IV. Emissão e parecer prévio;

V. Abertura de prazo de recursos;

VI. Relatório final e entrega dos certificados dos profissionais aprovados no processo de avaliação.

Art 36. A Avaliação Especial de desempenho levará em consideração o comportamento do servidor no cumprimento de suas atribuições e deveres funcionais e sua iniciativa na busca de opções para melhorar seu desempenho, permitindo o esclarecimento e a correção de possíveis falhas do servidor.

I. As avaliações de desempenho pressupõem a responsabilidade conjunta entre avaliado e avaliadores fundamentando-se no comprometimento mútuo baseado na relação interpessoal.

II. Devolvidos os resultados tabulados pela Comissão de Avaliação de Desempenho, esta dará conhecimento à chefia imediata, que por sua vez dará ciência ao servidor da nota correspondente a cada avaliação referente ao período avaliado.

III. O servidor ao final de cada processo avaliativo, poderá recorrer à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, caso julgue-se prejudicado quanto às notas constantes do boletim de avaliação.

IV. O servidor ao ter ciência do teor da avaliação do seu desempenho, assinará o respectivo boletim de avaliação, utilizando o espaço próprio para suas considerações referentes à sua pontuação e respectivo recurso, caso necessário.

V. Cada recurso será analisado pela comissão de Avaliação Especial de Desempenho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art 37. Os critérios deverão obedecer a um padrão classificatório dos comportamentos verificáveis, ficando graduados entre o nível 01 (um) e o nível 06 (seis), a saber:

I. Nível 1 - "Insatisfatório": quando o servidor em determinado fator, apresentar deficiências inaceitáveis em relação ao fator.

II. Nível 2 - "Franco": quando o servidor em determinado fator, não cumpre os resultados esperados para o fator.

III. Nível 3 - "Regular": quando o servidor em determinado fator necessita de correções substanciais com comprometimento dos resultados esperados para o fator.

IV. Nível 4 - "Bom": quando o servidor em determinado fator necessita de correções superficiais, sem comprometimento dos resultados esperados para o fator.

V. Nível 5 - "Ótimo": quando o servidor em determinado fator, se encontra acima da média de desempenho aceitável para o fator.

VI. Nível 6 - "Excelente": quando o servidor em determinado fator, já atingiu o desempenho como ideal para o fator.

Art 38. Os fatores são descritos no boletim de avaliação, previsto no Anexo VII, desta lei, com o objetivo de determinar os vários tipos de comportamentos de cada agrupamento de cargos de servidores.

Art 39. O boletim de avaliação é constituído por sete questões relacionadas aos fatores comportamentais e em caso de o servidor não atingir o mínimo necessário em cada avaliação, será considerado "insuficiente", devendo receber acompanhamento técnico, bem como treinamento, para que seu rendimento seja aprimorado, período no qual será avaliado diretamente pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, em conjunto com sua chefia imediata e auxiliares.

Parágrafo único: Se na avaliação seguinte, o servidor que se encontrar em estágio probatório, não apresentar melhoramento que o eleve no mínimo a um nível acima, será aberto Processo Administrativo, com o objetivo, se for o caso, de efetuar seu desligamento.

Art 40. Os critérios Específicos para avaliação serão:

I. Assiduidade: serão valorizadas de zero a dezesseis pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, três pontos para o conceito Fraco, cinco pontos para o conceito Regular, nove pontos para o conceito Bom, doze pontos para o conceito Ótimo e dezesseis pontos para o conceito Excelente;

Parágrafo único: No critério de assiduidade por faltas não justificadas, serão contabilizadas no período de cada avaliação, os pontos perdidos na seguinte proporção:

a. Não Perderá pontos quem não tiver faltas no período.

b. Perderá 03 (três) pontos na avaliação quem tiver de 01 (um) a 05 (cinco) faltas.

c. Perderá 05 (cinco) pontos na avaliação quem tiver de 06 (seis) a 10 (dez) faltas.

d. Perderá 08 (oito) pontos quem tiver acima de 10 (dez) faltas.

II. Pontualidade: serão valorizadas de zero a quatorze pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, três pontos para o conceito Fraco, cinco pontos para o conceito Regular, oito pontos para o conceito Bom, onze pontos para o conceito Ótimo e quatorze pontos para o conceito Excelente.

III. Produtividade: serão valorizadas de zero a quatorze pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, três pontos para o conceito Fraco, cinco pontos para o conceito Regular, oito pontos para o conceito Bom, onze pontos para o conceito Ótimo e quatorze pontos para o conceito Excelente.

IV. Disciplina: serão valorizadas de zero a quatorze pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, três pontos para o conceito Fraco, cinco pontos para o conceito Regular, oito pontos para o conceito Bom, onze pontos para o conceito Ótimo e quatorze pontos para o conceito Excelente.

V. Iniciativa: serão valorizadas de zero a quatorze pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, três pontos para o conceito Fraco, cinco pontos para o conceito Regular, oito pontos para o conceito Bom, onze pontos para o conceito Ótimo e quatorze pontos para o conceito Excelente.

VI. Responsabilidade: serão valorizadas de zero a quatorze pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, três pontos para o conceito Fraco, cinco pontos para o conceito Regular, oito pontos para o conceito Bom, onze pontos para o conceito Ótimo e quatorze pontos para o conceito Excelente.

Art 41. Os relatórios de Avaliação parciais indicarão obrigatoriamente:

I. As medidas de correções necessárias, em especiais as destinadas a promover a capacitação ou treinamento do servidor avaliado, com desempenho insuficiente.

II. As deficiências identificadas no desempenho dos servidores, considerando os critérios de avaliação previstos neste decreto.

III. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos adoção das medidas necessária para o aprimoramento do servidor cujo desempenho tendo sido considerado insuficiente.

TÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

CAPÍTULO I
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art 42. Progressão Horizontal é a passagem do servidor de um grau ao imediatamente subseqüente do mesmo nível em que se encontra, mediante avaliação de desempenho.

Art 43. Entre uma progressão e outra deve ser respeitado o interstício mínimo de 03 (três) anos, com aprovação em avaliação de desempenho no período.

Art 44. O servidor aprovado em concurso público ingressará na carreira no grau I, no nível da titulação mínima exigida para o cargo.

Art 45. A primeira progressão horizontal somente será concedida após o cumprimento e aprovação no estágio probatório.

Art 46. A progressão horizontal será nos percentuais incidente sobre o grau imediatamente anterior, conforme tabela constante do Anexo III desta lei.

Art 47. Os graus de progressão horizontal serão designados por algarismos romanos de **I** a **VIII**, compreendendo 08 (oito) classes.

Art 48. Como condição para a progressão horizontal, é obrigatório estar bem avaliado na avaliação permanente de desempenho instituída pelas chefias imediatas, com manifestação favorável, em até 03 (três) meses antes ao final do triênio.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo previsto neste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão horizontal dar-se-á automaticamente.

Art 49. Para concessão da progressão Horizontal o servidor deve preencher os seguintes requisitos obrigatórios e cumulativos:

I. Ter cumprido o Estágio Probatório;

II. Encontrar-se em efetivo exercício do cargo, vedada a sua concessão para o servidor em desvio de função;

III. Ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos, entre uma progressão e outra;

IV. Não ter sofrido penalidade de suspensão no exercício de suas atividades, no período aquisitivo.

V. Obtiver média de todas as avaliações no período avaliado de três anos de no mínimo de sessenta por cento do total de pontos, considerando-se insuficiente menos de sessenta pontos, sendo a pontuação máxima de cada avaliação de zero a cem;

VI. Não tenha faltado ao serviço, sem justificativa, por mais de 10 (dez) dias úteis, durante o período de 03 (três) anos;

Parágrafo único. A mudança de grau de vencimento, em decorrência da progressão será concedida no mês subseqüente ao que o servidor completar o interstício mínimo, atendidas as condições previstas neste artigo.

Art 50. A contagem de tempo para fins de progressão será suspensa nos casos seguintes, dando continuidade da contagem no dia subseqüente à reapresentação do servidor:

I. Licença desempenhar mandato eletivo;

II. Afastamento superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias alternados, no período de 03 (três) anos, por motivo de licença para tratamento de saúde.

III.O afastamento para servir em outro órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, com ou sem ônus para o Município;

IV. Licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ou para acompanhar o cônjuge servidor público;

V. A contagem de tempo para progressão será iniciada após o retorno do servidor às atividades do seu cargo no Município.

VI. Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, na forma prevista nesta lei.

Art 51. A avaliação de desempenho, para fins de progressão horizontal, caso seja desfavorável ao servidor, este deverá interpor pedido de reconsideração, através do processo, para avaliação da Comissão Especial de Avaliação, expondo seus motivos.

CAPÍTULO II
DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art 52. A Promoção Vertical é o desenvolvimento na carreira passando o servidor à classe superior à que ele se encontra, mediante titulação.

Parágrafo único. O servidor promovido a outro nível será enquadrado no mesmo grau de progressão horizontal que se encontrava antes da promoção.

Art 53. A Promoção Vertical é ato de competência do Prefeito e será concedida mediante requerimento do servidor devidamente instruído com prova de formação ou titulação própria do nível a que pretende ser elevado.

Art 54. Para a concessão da Promoção Horizontal deverão ser observados os seguintes requisitos obrigatórios e cumulativos:

I. Somente será concedido se comprovado a realização de cursos em instituições autorizadas ou reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação.

II. Somente será concedido para cursos que possuam pertinência com as atribuições do cargo efetivo exercido pelo servidor, conforme regulamentação estabelecida por lei.

III. Entre uma promoção e outra deverá ser observado o interstício mínimo de 03 (três) anos.

IV. O servidor só poderá elevar uma classe de cada vez.

V. O servidor estar em exercício das atribuições do cargo efetivo.

Art 55. A Promoção Vertical será realizada no mês subseqüente a sua concessão.

Art 56. A Promoção Vertical observará os seguintes percentuais referentes à classe A, escalonados para as demais classes de acordo com o percentual fixado para a progressão horizontal, conforme tabela constante do Anexo III desta lei.

Art 57. Os graus de promoção vertical serão designados por letras maiúsculas de A até E, compreendendo 05 (cinco) classes.

Art 58. Cada Classe desdobra-se em 08 (oito) níveis, que constituem a linha horizontal de progressão.

Art 59. Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por comissão de servidores constituída por indicação do Secretário da Pasta de Saúde, em ato emanado pelo Chefe do Executivo, que dentre outros, deverá observar os seguintes requisitos à sua pontuação:

I. Serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional, concluídos no máximo 05 (cinco) anos anteriores à data do enquadramento.

II. A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

III. Os títulos pós-graduação, mestrado e doutorado deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo ou relacionados com a área de atuação.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO

Art 60. Os servidores pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João de Meriti, ocupantes de cargos de provimento efetivo originários da Saúde serão enquadrados nos cargos das classes e níveis previstos nos Anexos, observando o grau de escolaridade exigido, que as atribuições sejam da mesma natureza no âmbito da secretaria de Saúde e mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos que estiverem ocupando na data de vigência desta Lei, observadas as disposições deste Capítulo.

Art 61. O Prefeito, com a devida indicação do titular da Secretaria Municipal de Saúde, designará Comissão de Enquadramento Funcional, qualificada para realizar o enquadramento, constituída por 05 cinco) membros, sob a Presidência do titular da Secretaria Municipal de saúde, à qual caberá:

I. Elaborar normas de enquadramento e submetê-las à aprovação do Prefeito.

II. Elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Prefeito.

Parágrafo Único. Para cumprir o disposto no inciso II, a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores junto a Secretaria de Municipal de Administração e de informações colhidas junto às diretorias e chefias dos órgãos onde estejam lotados.

Art 62. A Comissão de Enquadramento Funcional será constituída por 05 (cinco) membros, todos indicados pelo Prefeito, sendo 02 (dois) dentre servidores estatutários ou comissionados lotados na Secretaria de Administração e na Procuradoria Geral do Município, 02 (dois) dentre Servidores da Secretaria Municipal de Saúde; e ainda terá como membro nato o titular da Secretaria Municipal de Saúde, que também a presidirá.

Art 63. O Presidente da Comissão de Enquadramento Funcional apresentará ao Prefeito Municipal as listas de enquadramento dos Servidores efetivos.

§ 1º. O Prefeito examinará as propostas dos atos coletivos de enquadramento e solicitará à Comissão de Enquadramento Funcional as revisões que julgar necessárias.

§ 2º. Efetuadas as revisões pertinentes, o Prefeito aprovará as listas nominais de enquadramento, mediante decreto posterior a ser baixado pelo Executivo.

Art 64. Os atos coletivos de enquadramento serão definidos por decreto, sob a forma de listas nominais, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Lei, de acordo com o disposto neste capítulo.

§ 1º. Não serão enquadrados os servidores municipais em disponibilidade remunerada ou postos à disposição de outras secretarias ou órgãos, poderes ou entidades, até que retornem ao efetivo exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Durante o prazo estabelecido no caput deste artigo, vigoram as estruturas, cargos e respectivas tabelas de remuneração, bem como as gratificações previstas nas leis relacionadas e revogadas por esta Lei.

Art 65. Caso o servidor entenda que o enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao titular da Secretaria Municipal de Saúde petição de revisão de enquadramento, devidamente fundamentada e protocolada para abertura de processo devido.

§ 1º. O titular da Secretaria Municipal de Saúde, após consulta à Comissão de Enquadramento Funcional, deverá decidir sobre o requerido, nos 30 (trinta) dias úteis que se sucedem ao recebimento da petição, ao fim dos quais será dado ao servidor público ciência do despacho.

§ 2º. Em caso de indeferimento do pedido, o responsável pelo Órgão de Recursos Humanos dará ao servidor público conhecimento dos motivos respectivos, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente.

§ 3º. Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do titular da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser publicada em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo fixado no §1º deste artigo, sendo os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento retroativos à data de publicação das listas nominais de enquadramento.

Art 66. Do enquadramento não poderá resultar redução de remuneração incorporável, observado o disposto no § 2º . § 1º. Inexistindo coincidência de nível de referência de valor do vencimento, o servidor será enquadrado na referência imediatamente seguinte da faixa estabelecida para o cargo alvo de enquadramento.

Art 67. No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I. Atribuições desempenhadas pelo servidor no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

II. Nível salarial.

III. Tempo de serviço no município de São João de Meriti.

IV. Experiência específica.

V. Grau de escolaridade exigível para o exercício do cargo.

VI. Habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada, comprovada por fotocópia autenticada em cartório, do diploma ou certificado.

Art 68. Em hipótese alguma, o servidor público será enquadrado tomando-se por base, cargo ou emprego que ocupa por motivo de substituição ou outro motivo.

Art 69. Os enquadramentos dos servidores dos grupos funcionais superior, médio, específico e básico, devem obedecer obrigatória e cumulativamente as condições estabelecidas no Art. 48.

Art 70. As hipóteses do Art. 60 se aplicam somente aos servidores municipais ativos lotados e de origem na Secretaria Municipal de Saúde, até a data de promulgação desta Lei, ocupantes de cargos que compõem a Parte Transitória e cujo, o requisito de escolaridade seja o de ensino fundamental, na forma do Anexo I, da presente lei.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

Art 71. A remuneração dos Profissionais da Saúde corresponde ao vencimento básico relativo à classe, ao nível de promoção e ao grau de progressão em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, conforme estabelecido nesta lei.

Art 72. Fica instituída a Tabela de Vencimento dos cargos dos Profissionais da Saúde de São João de Meriti, na conformidade do Anexo IV, integrante desta Lei.

Art 73. A revisão geral estabelecidos para os cargos de provimento efetivo poderá ser efetuada anualmente, por regulamento específico, a ser apurado no mês de janeiro sem distinção de índices entre carreiras, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art 74. Além dos adicionais estabelecidos no Estatuto do Servidor Público, poderão ser deferidos aos servidores da Secretaria de Saúde a Gratificação de Serviços em Saúde (GSS);

Art 75. A Gratificação de Serviços em Saúde será concedida considerando o seguinte:

I. A Gratificação de Serviços em Saúde estabelece valores por cargos, setor e carga horária, será quantificada em unidades e será aferida através da análise de freqüência e produção do servidor em sua unidade de lotação;

II. O valor base de referência para cada unidade de GSS será fixado através de Decreto editado pelo chefe do Executivo Municipal, sendo certo que cada unidade equivalerá a 01 (uma) hora de serviço produtivo do servidor em seu local de trabalho;

III. A unidade terá seu valor agrupado em três níveis de referência: GSS Nível Básico, GSS Nível Médio e GSS Nível Superior;

IV. A unidade de Serviços em Saúde poderá ser fracionada para a aferição correta da remuneração do servidor;

Art 76. Objetivando a padronização da concessão da GSS fica estabelecido como mecanismo de avaliação do seu teto, o agrupamento dos profissionais de acordo com o local de execução, a complexidade do serviço e a carga horária atribuída a cada servidor.

Art 77. O Local de execução será disciplinado de acordo com o tipo de atuação dos serviços em saúde e manterá sua proporcionalidade, em consonância com seu caráter funcional, considerando a complexidade no atendimento quando:

I. Ambulatorial – Realizado pelos profissionais em atendimento hospitalar superior e técnico, de menor complexidade, estabelecendo contato com o assistido, e lotados nas unidades de Saúde Básica;

II. Emergencial – Realizado pelos profissionais em atendimento hospitalar superior e técnico, lotados no âmbito das unidades de pronto atendimento, estabelecendo contato com o assistido, e lotados nas unidades de Urgência e Emergência;

III. Programas de Saúde – Realizado pelos profissionais que desempenham suas funções de acordo com as orientações dispostas no regramento de cada um dos programas em saúde;

IV. Unidade Móvel – Realizado pelos profissionais de atendimento de socorro superior e técnico, estabelecendo contato com assistido, e dentro das unidades móveis de pronto atendimento - SAMU;

V. Gerencial – Realizado pelos profissionais que exerçam atividades de Gerência Superior na Secretaria de Saúde, como as Superintendências, Coordenadorias e Chefias de Programas em Saúde.

Art 78. Funções de Direção Administrativa são aquelas ocupadas pelos servidores de provimento efetivo ou em comissão, investidos em cargo que exerçam função de Chefia, Gerência, Coordenadoria e Superintendência, e que poderão em complementação ao cargo exercido perceber as quantidades de GSS dos Grupos de Gerência, resguardando suas complexidades, competências e responsabilidades, definidas suas quantidades limites.

Art 79. Quando servidor de provimento efetivo estiver investido em cargo em comissão ou função gratificada, poderá perceber o valor da gratificação que será aferida não considerando no teto remuneratório as parcelas fixas percebidas pelo cargo efetivo, porém as parcelas componentes do cargo em comissão por ele investido deverão ser consideradas como remuneração da função, ficando como teto, o somatório do cargo em comissão mais a gratificação GSS, limitados, no entanto ao teto da área de lotação.

Art 80. Aos profissionais da Secretaria de Saúde que exerçam suas funções em regime de plantão, sempre que houver compatibilidade de horário, poderão acumular as funções de plantonistas, com as chefias de plantão, e outra função ambulatorial ou de Direção, sempre com autorização do Secretário e dentro dos limites da gratificação atribuída para cada função.

Art 81. Não perderá o direito a gratificação os servidores que se afastarem em função de gozo de férias regulamentares, licenças médicas que não excedam 15 (quinze) dias corridos, em função de cursos e treinamentos autorizados, em virtude de casamento, maternidade ou luto, percebendo nestes casos a gratificação aferida no mês anterior ao início da licença, e nos demais afastamentos previstos em lei, acarretarão na sua imediata supressão.

Art 82. Servidor de provimento efetivo, do quadro técnico e superior em saúde, que não esteja exercendo a carga horária definida, por força de edital de concurso, ou que perceba remuneração superior à fixada naquele anexo, não fará jus a GSS, assim como não sofrerá qualquer redução da remuneração fixa já percebida.

Art 83. A Gratificação dos Serviços em Saúde não servirá como base ou tempo para fins de incorporação, ou será base de qualquer outra parcela remuneratória.

Art 84. A Gratificação somente será concedida com a prévia demonstração de assiduidade e produção por parte do funcionário, com ciência do chefe imediato e sempre precedida da anuência do Secretário de Saúde.

Art 85. Decreto editado pelo poder Executivo deverá quantificar as frações de pontuação, de acordo com a função exercida, a carga horária atribuída, a complexidade e os limites de concessão da GSS, bem como seu valor unitário.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 86. O enquadramento do atual ocupante de cargo, concursado, na sistemática instituída nesta lei, dar-se-á em cargo de atribuições correspondentes, de denominação igual ou equivalente.

Parágrafo único. Para efeito do enquadramento de que trata este artigo, somente é exigível habilitação para os cargos correspondentes a profissões regulamentadas, ficando dispensada esta exigência para os demais cargos.

Art 87. O Grupo Especial proposto para os servidores ocupantes do Cargo de Agente Comunitário de Saúde seguirá com vencimento básico e reajustes fora da planilha de enquadramento dos servidores de nível médio, tendo seus reajustes e atualizações em decorrência de Lei Específica de reajustes para categoria de acordo com Lei Federal para o seguimento.

Art 88. O Cargo de Motorista para a categoria D será considerado como Classe B para efeito de Vencimento Inicial na tabela de Promoção Vertical.

Art 89. O enquadramento dos atuais ocupantes de cargo efetivo será efetuado por Decreto, levando-se em conta as progressões já concedidas.

Art 90. A remuneração do servidor é irredutível, mesmo que superior ao vencimento previsto nesta lei.

Art 91. Aos servidores municipais da Secretaria de Saúde atingidos pela presente Lei se aplica o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João de Meriti.

Art 92. Ficam extintas todas as vantagens e benefícios não previstos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João de Meriti, incluindo nesta a Gratificação instituída pela Lei 627/1992.

Art 93. Ficam extintos, automaticamente, os cargos instituídos por legislação anterior, que não constam dos anexos que integram esta Lei.

Art 94. São partes Integrantes da presente Lei os seus seguintes Anexos:

I. Anexo I: Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;

II. Anexo II: Tabela de Requisitos para Promoção Funcional;

III. Anexo III: Tabela de Requisitos para Progressão Funcional;

IV. Anexo IV: Tabela de Vencimento x Progressão x Promoção;

V. Anexo V: Descrição dos Cargos;

VI. Anexo VI: Ficha de avaliação de desempenho.

Art 95. As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento anual vigente.

Art 96. Fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem, à medida que forem sendo vagos em decorrência de aposentadoria e exoneração.

Art 97. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO

Anexo I: Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
GRUPO FUNCIONAL	**CARGO EXTINTO**	**CARGO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**VAGAS**
BÁSICO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	80
		MAQUEIRO	40	30
		AUXILIAR DE COZINHA	40	20
GRUPO FUNCIONAL	**CARGO EXTINTO**	**CARGO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**VAGAS**
MÉDIO	AUXILIAR DE APARELHO GESSADO	AGENTE DE PORTARIA	40	20
		COZINHEIRO	40	10
		CUIDADOR	40	30
		MOTORISTA	40	40
		TÉCNICO ADMINISTRATIVO	40	300
		TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40	400
		TÉCNICO DE EXAMES POR IMAGEM	24	40
		TÉCNICO DE FARMÁCIA	40	20
		TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO	40	40
		TÉCNICO DE LABORATÓRIO	40	40
		TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40	15
GRUPO FUNCIONAL	**CARGO EXTINTO**	**CARGO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**VAGAS**
SUPERIOR	**	ADMINISTRADOR	40	30
		TÉCNICO JURÍDICO	40	05
		ASSISTENTE SOCIAL	30	30
		BIÓLOGO	30	05
		CONTADOR	40	05
		ODONTÓLOGO	30	30
		ODONTÓLOGO BUCOMAXILO	30	05
		ENFERMEIRO	30	200

		FARMACEUTICO	40	15
		FISIOTERAPEUTA	30	40
		FONOAUDIÓLOGO	30	05
		MÉDICO VETERINÁRIO	30	05
		NUTIRICIONISTA	40	05
		PSICÓLOGO	40	05
GRUPO FUNCIONAL	**CARGO EXTINTO**	**CARGO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**VAGAS**
SUPERIOR MÉDICO	**	MÉDICO ALERGISTA E IMUNOLOGISTA	20	05
		MÉDICO ANGIOLOGISTA	20	05
		MÉDICO CARDIOLOGISTA	20	05
		MÉDICO CLÍNICO	20	150
		MÉDICO COLONOSCOPISTA	20	05
		MÉDICO DERMATOLOGISTA	20	05
		MÉDICO DO TRABALHO	20	05
		MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	20	05
		MÉDICO ENDOSCOPISTA	20	05
		MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	20	05
		MÉDICO GINECOLOGISTA	20	05
		MÉDICO INFECTOLOGISTA	20	05
		MÉDICO MASTOLOGISTA	20	05
		MÉDICO NEUROLOGISTA	20	05
		MÉDICO NEUROLOGISTA INFANTIL	20	05
		MÉDICO ORTOPEDISTA	20	05
		MÉDICO OTORRINO	20	05
		MÉDICO PEDIATRA	20	05
		MÉDICO PNEUMOLOGISTA	20	05
		MÉDICO PSIQUIATRA	20	05
		MÉDICO REUMATOLOGISTA	20	05
		MÉDICO TISIOLOGISTA	20	05
		MÉDICO UROLOGISTA	20	05
ESPECIAL*	**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	700

* Segue a regra de vencimento de acordo com o Artigo 87 da presente Lei.

Anexo II: Tabela de Requisitos para Promoção Funcional

QUADRO DE PROMOÇÃO DE CARGO EFETIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE					
GRUPO FUNCIONAL	**CLASSES**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
BÁSICO	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio Técnico/Profissionalizante	Curso de Capacitação de 300 horas na área de atuação	Ensino Superior	Pós Graduação
MÉDIO	Ensino Médio Técnico/Profissionalizante	Curso de Capacitação na Área de Atuação de no mínimo 300 horas	Ensino Superior na Área de atuação ou correlata	Especialização na Àrea de atuação de no mínimo 320 horas, com reconhecimento pelo MEC	Mestrado ou Doutorado
SUPERIOR	Ensino Superior Específico Completo	Curso de Capacitação na Área de Atuação de no mínimo 300 horas	Especialização na Àrea de atuação de no mínimo 320 horas, com reconhecimento pelo MEC	Mestrado	Doutorado

Anexo III: Tabela de Progressão Funcional

QUADRO DE PROGRESSÃO DE CARGO EFETIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE								
GRUPO FUNCIONAL	CLASSES							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
BÁSICO	0 A 03 ANOS	03 ANOS E 01 DIA ATÉ 06 ANOS	06 ANOS E 01 DIA ATÉ 09 ANOS	09 ANOS E 01 DIA ATÉ 12 ANOS	12 ANOS E 01 DIA ATÉ 15 ANOS	15 ANOS E 01 DIA ATÉ 18 ANOS	18 ANOS E 01 DIA ATÉ 21 ANOS	ACIMA DE 21 ANOS
MÉDIO	0 A 03 ANOS	03 ANOS E 01 DIA ATÉ 06 ANOS	06 ANOS E 01 DIA ATÉ 09 ANOS	09 ANOS E 01 DIA ATÉ 12 ANOS	12 ANOS E 01 DIA ATÉ 15 ANOS	15 ANOS E 01 DIA ATÉ 18 ANOS	18 ANOS E 01 DIA ATÉ 21 ANOS	ACIMA DE 21 ANOS
SUPERIOR	0 A 03 ANOS	03 ANOS E 01 DIA ATÉ 06 ANOS	06 ANOS E 01 DIA ATÉ 09 ANOS	09 ANOS E 01 DIA ATÉ 12 ANOS	12 ANOS E 01 DIA ATÉ 15 ANOS	15 ANOS E 01 DIA ATÉ 18 ANOS	18 ANOS E 01 DIA ATÉ 21 ANOS	ACIMA DE 21 ANOS

Anexo IV: Tabela de Promoção e Progressão Funcional

QUADRO DE PROGRESSÃO DE CARGO EFETIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE

GRUPO FUNCIONAL	NÍVEIS		CLASSES							
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
			00	03+1d*	06+1d*	09+1d*	12+1d*	15+1d*	18+1d*	21>
			0,00	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05
BÁSICO	A	00	1.212,00	1.272,60	1.336,23	1.403,04	1.473,19	1.546,85	1.624,20	1.705,41
	B	0,05	1.272,60	1.336,23	1.403,04	1.473,19	1.546,85	1.624,20	1.705,41	1.790,68
	C	0,05	1.336,23	1.403,04	1.473,19	1.546,85	1.624,20	1.705,41	1.790,68	1.880,21
	D	0,05	1.403,04	1.473,19	1.546,85	1.624,20	1.705,41	1.790,68	1.880,21	1.974,22
	E	0,05	1.473,19	1.546,85	1.624,20	1.705,41	1.790,68	1.880,21	1.974,22	2.072,93
MÉDIO	A	00	1.272,60	1.336,23	1.403,04	1.473,19	1.546,85	1.624,20	1.705,41	1.790,68
	B	0,05	1.336,23	1.403,04	1.473,19	1.546,85	1.624,20	1.705,41	1.790,68	1.880,21
	C	0,05	1.403,04	1.473,19	1.546,85	1.624,20	1.705,41	1.790,68	1.880,21	1.974,22
	D	0,05	1.473,19	1.546,85	1.624,20	1.705,41	1.790,68	1.880,21	1.974,22	2.072,93
	E	0,05	1.546,85	1.624,20	1.705,41	1.790,68	1.880,21	1.974,22	2.072,93	2.176,58
SUPERIOR	A	00	2.424,00	2.545,20	2.672,46	2.806,08	2.946,39	3.093,71	3.248,39	3.410,81
	B	0,05	2.545,20	2.672,46	2.806,08	2.946,39	3.093,71	3.248,39	3.410,81	3.581,35
	C	0,05	2.672,46	2.806,08	2.946,39	3.093,71	3.248,39	3.410,81	3.581,35	3.760,42
	D	0,05	2.806,08	2.946,39	3.093,71	3.248,39	3.410,81	3.581,35	3.760,42	3.948,44
	E	0,05	2.946,39	3.093,71	3.248,39	3.410,81	3.581,35	3.760,42	3.948,44	4.145,86
SUPERIOR MÉDICO	A	00	3.636,00	3.817,80	4.008,69	4.209,12	4.419,58	4.640,56	4.872,59	5.116,22
	B	0,05	3.817,80	4.008,69	4.209,12	4.419,58	4.640,56	4.872,59	5.116,22	5.372,03
	C	0,05	4.008,69	4.209,12	4.419,58	4.640,56	4.872,59	5.116,22	5.372,03	5.640,63
	D	0,05	4.209,12	4.419,58	4.640,56	4.872,59	5.116,22	5.372,03	5.640,63	5.922,66
	E	0,05	4.419,58	4.640,56	4.872,59	5.116,22	5.372,03	5.640,63	5.922,66	6.218,79

* +1d = Mais um dia.

Anexo V: Descrição dos Cargos

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
ATRIBUIÇÕES		
Zelar pela manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos do órgão; Executar trabalhos braçais; Executar serviços de ascensorista; Executar serviços de calçamento, construção e consertos das edificações. Executar serviços de limpeza nas dependências internas e externas do órgão, jardins, garagens e seus veículos; Executar serviços auxiliares de limpeza, revisão e acondicionamento das peças e lubrificação das máquinas; Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndios ou quaisquer outras relativas à segurança do órgão; Executar serviços de copa, cozinha, com atendimento aos servidores e munícipes; Receber, protocolar e entregar correspondência interna e externa; Requisitar material necessário aos serviços; Processar cópia de documentos; Receber, orientar e encaminhar o público, informando sobre localização de pessoas ou dependências do órgão; Receber e transmitir mensagens; Encarregar-se da abertura e fechamento das dependências do órgão; Encarregar-se da limpeza e polimento de veículos e máquinas; Relatar as anormalidades verificadas; Atender telefone e transmitir ligações; Executar serviço de vigia noturno; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.		

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
MAQUEIRO	40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
ATRIBUIÇÕES		
Transportar pacientes em dependências internas e externas das unidades de saúde; Auxiliar na colocação e retirada de veículos que os transportem; Receber, conferir e transportar exames; Manter equipamentos limpos e organizados; Providenciar macas, cadeiras de rodas e campânulas para transporte de pacientes; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.		

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
AUXILIAR DE COZINHA	40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
ATRIBUIÇÕES		
Auxiliar nos procedimentos preliminares à preparação de alimentos; Auxiliar no que couber o pessoal de nutrição e aos cozinheiros; Executar as funções preparatórias, tais como: limpar, cortar, descascar legumes, verduras e frutas, eviscerar aves, cortar carnes, escamar peixes, etc; Auxiliar na preparação de alimentos em geral; Efetuar a limpeza e higienização da cozinha, mantendo estes locais com bom aspecto de higiene e limpeza; Auxiliar na preparação e em servir os alimentos, para atender os funcionários e munícipes; Providenciar a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização; Receber, armazenar e controlar estoque dos produtos alimentícios e material de limpeza informando a sua reposição sempre que necessário, a fim de atender ao expediente da unidade; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.		

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
AGENTE DE PORTARIA	40 HORAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO

ATRIBUIÇÕES

Exercer suas atividades nas unidades ou outros próprios municipais, executando o controle da movimentação do público, segundo rotinas estabelecidas; Recepcionar e orientar o público que se dirige ao prédio ou local onde exerce suas atividades e, quando designado, registrar, identificando, momento da entrada e saída daqueles aos quais for permitido o acessa; Apoiar funcionários que trabalhem em contato direto com o público, nas ocasiões em que eles se vejam envolvidos em situações de tensão decorrentes do clima emocional que possa permear os casos atendidos, agindo com educação, equilíbrio, ponderação e tranqüilidade, requisitando a intervenção de seus superiores hierárquicos quando necessário, e buscando trazer a situação à normalidade; Quando designado, operar equipamentos de supervisão, monitoramento, detecção de presença ou de sinais de sinistros, executando as rotinas e procedimentos estabelecidos para garantir a segurança física e patrimonial do público, servidores e bens municipais; Executar, de acordo com o treinamento, as instruções que tenha recebido ou normas estabelecidas, procedimentos de resolução ou contenção de sinistros, acionando os seus superiores nos casos que exijam a ação de serviços especializados, Guarda Municipal, Polícias Civil ou Militar ou, ainda, Bombeiros, a fim de evitar ou restringir danos e prejuízos físicos ou materiais; Efetuar rondas diurnas e noturnas nas dependências de prédios ou locais onde exerce suas atividades, verificando se portas, portões ou outras barreiras de controle estão corretamente posicionadas - fechadas ou abertas -, de acordo com o que estiver estabelecido para o horário, a fim de permitir acessos de funcionários e público, onde for o caso, possibilitando que as atividades profissionais previstas para o local possam ser exercidas ou impedindo acessos não autorizados, em horários específicos, a fim de evitar roubos ou danos ao patrimônio público; Quando designado, atuar na garagem, fiscalizando a entrada e a saída de veículos, de motoristas e acompanhantes nas dependências sob sua guarda, orientando o estacionamento deforma a proporcionar a integridade dos veículos, a otimização de uso dos espaços e a segurança das pessoas; Quando designado, em locais onde se exerce o controle sobre a utilização dos veículos oficiais, registrar dados referentes a códigos, matriculas, placas, hora, quilometragem, destino, identificação de motoristas e acompanhantes, e/ou outros definidos pelas rotinas de trabalho, nas entradas e saídas de pátios de estacionamento, garagens ou outras áreas de estacionamento, segundo rotinas e procedimentos estabelecidos; Zelar pela segurança dos veículos, dos equipamentos, dos prédios e outros bens públicos existentes no local onde exerce suas atividades, fiscalizando a movimentação de pessoas, de equipamentos e materiais, visando a proteção e a preservação da integridade dos bens e patrimônios sob sua vigilância; Informar aos superiores imediatos as irregularidades observadas; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
COZINHEIRO	40 HORAS	ENSINO MÉDIO E CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO

ATRIBUIÇÕES

Executar as funções preparatórias, a organização e a execução de etapas para elaboração de cardápios propostos pela Nutrição; Executar ou auxiliar na preparação de alimentos em geral; Promover a limpeza e higienização da cozinha, propondo que estejam sempre em condições de higiene os pisos, peças, azulejos e outros, mantendo estes locais com bom aspecto de limpeza; Auxiliar na organização e disposição de servir alimentos; Providenciar a higiene e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização; organizar o estoque e controlar os produtos alimentícios e o material de limpeza, requisitando a sua reposição sempre que necessário, a fim de atender ao expediente da unidade; Executar outras tarefas afins, de acordo com as

necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
CUIDADOR	40 HORAS	ENSINO MÉDIO E CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO

ATRIBUIÇÕES

Cuidar de pacientes que estejam aos cuidados da unidade; Facilitar e contribuir para que o paciente execute suas atividades diárias, tais como alimentação, higiene pessoal; Aplicar/ministrar a medicação de rotina, prescrita por profissional competente; Acompanhar os pacientes nos serviços de saúde; Acompanhar os pacientes nas atividades de lazer, esporte, cultura, educação, trabalho, ou outros requeridos no seu cotidiano, indicados por profissional de sua supervisão; Executar as tarefas de limpeza, preparo de alimentos, lavagem e manutenção das roupas e utensílios dos usuários, estimulando-o a participar dessas atividades; Exercer sua função mediante orientações prescritas por profissionais de saúde responsáveis pelo tratamento e acompanhamento clínico do indivíduo sob sua responsabilidade; Conduzir o usuário para o atendimento estimulá-lo a participar das atividades propostas; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
MOTORISTA	40 HORAS	ENSINO MÉDIO E HABILITAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO

ATRIBUIÇÕES

Dirigir veículos, acionando comandos, respeitando regras de trânsito, para efetuar transporte de autoridades, funcionários, e outros devidamente autorizados; Zelar pela conservação da limpeza e do funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, fazendo pequenos reparos de emergência e informando a chefia quanto à necessidade de revisões, para assegurar seu perfeito estado; Reabastecer, corrigir pequenos defeitos eventuais e providenciar a execução de reparos de maior porte e manutenção preventiva; Orientar e auxiliar na carga e descarga do veiculo; Anotar quilometragens percorridas, o consumo de combustível e ocorrências verificadas na utilização do veículo sob sua responsabilidade, preenchendo relatório para informar à chefia; Verificar diariamente as condições de óleo, água, combustível, bateria, pneus e todo o sistema elétrico, providenciando os reparos de qualquer defeito; Dirigir viaturas, efetuando locomoção de pacientes; Conduzir pacientes a local de difícil acesso, cuidando para que o seu estado clínico não se agrave com a viagem; Recolher o veículo ao término de sua utilização, conduzindo-o à garagem, para permitir sua manutenção e abastecimento; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	40 HORAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO

ATRIBUIÇÕES

Desenvolver ações de âmbito administrativo, visando apoiar os diversos setores e programas existentes na Secretaria de Saúde; Encaminhar processos, preparar ordens de serviço, circulares, exposição de motivos, pareceres, informações minutas de decretos; Executar serviços de controle e elaborar relatórios; Elaborar o faturamento; Elaborar prestação de contas, usando demonstrativo de recebimento e gastos, preenchendo

relatório e formulário próprio; Conferir, acompanhar e informar assuntos pendentes; Levantar dados necessários a elaboração de relatórios mensais; Conferir estoques; Redigir expedientes tais como: cartas, ofícios, memorandos, atas, termos de ajustes, apostilas, contratos entre outros, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo; Organizar os compromissos de sua chefia, secretariando reuniões e outros eventos, fazendo convocações, redigindo atas, dispondo horários de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas facilitando o cumprimento de obrigações assumidas; Digitar documentos diversos, tais como: ofícios, requerimentos, memorandos, declarações, etc.; Fazer a escrituração dos livros bancários, lançando débitos e créditos; Montar e informar processos, usando notas fiscais, anexando recibos e propostas; Receber, conferir e comprovar o expediente relativo a unidade em que estiver lotado, bem como providenciar sua distribuição e expedição; Localizar processos junto ao Protocolo Geral; Recepcionar pessoas que se dirijam ao seu setor, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas; Organizar e manter arquivos e fichários de documentos referentes ao setor, procedendo a classificação, etiquetagem e guarda dos documentos, para conservá-los e facilitar a sua consulta; Verificar entrada de materiais, de acordo com nota fiscal, conferindo seus valores; Fazer vistoria nos Bens Patrimoniais da Secretaria de Saúde; Atender e informar ao público externo; Assistir a chefia no levantamento e distribuição de serviços administrativos; Orientar, rever e executar trabalhos que envolvam aplicações de leis e técnica administrativas; Elaborar relatório, informações e pesquisa sobre assuntos relacionados com a especialidade específica; Assessorar, supervisionar e coordenar trabalhos de nível médio; Controlar o ponto de servidores quando necessário; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 HORAS	ENSINO MÉDIO E HABILITAÇÃO NO CONSELHO DA ÁREA DE ATUAÇÃO

ATRIBUIÇÕES

Executar atividades de assistência de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro; Assistir ao enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; Assistir ao enfermeiro: na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; Assistir ao enfermeiro: na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; Assistir ao enfermeiro: na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Realizar administração de medicamentos por via oral e parenteral; verificar e registrar sinais e sintomas dos pacientes; Administrar vacinas e controlar rede de frio; Fazer sondagem, realizar curativos, registrar procedimentos e assistência de enfermagem e ocorrências; organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos; Solicitar reposição de materiais de consumo para atendimento dos pacientes; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
TÉCNICO DE EXAMES POR IMAGEM	24 HORAS	ENSINO MÉDIO E HABILITAÇÃO NO CONSELHO DA ÁREA DE ATUAÇÃO

ATRIBUIÇÕES

Realizar exames contemplando radiologia convencional, mamografia e tomografia; Selecionar filmes a serem utilizados de acordo com o tipo de radiografia requisitada pelo médico; Colocar os filmes posicionados no chassi, fixando letras e números radiopacos; Instruir pacientes quanto à vestimenta a ser usada e à remoção de

objetos metálicos que estejam portando; Posicionar corretamente o paciente de acordo com a região corporal a ser radiografada; Acionar o aparelho de Raios-X conforme instruções de funcionamento de chapas radiográficas; Preencher formulários: indicar número de radiografias realizadas, especificações das mesmas e outras estabelecidas; Manter estoque do material utilizado; Zelar pelas condições de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
TÉCNICO DE FARMÁCIA	40 HORAS	ENSINO MÉDIO E HABILITAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO

ATRIBUIÇÕES

Auxiliar nas rotinas de compra, armazenamento e dispensa de produtos, além do controle e manutenção do estoque de produtos e matérias-primas farmacêuticas; Atender as prescrições médicas dos medicamentos e identifica as diversas vias de administração; Utilizar técnicas de atendimento ao cliente, orientando-o sobre o uso correto e a conservação dos medicamentos; Realizar operações farmacotécnicas, conferir fórmulas, efetuar manutenção de rotina em equipamentos, utensílios de laboratório e rótulos das matérias-primas; Controlar estoques, fazer testes de qualidade de matérias-primas, equipamentos e ambiente; Documentar atividades e procedimentos da manipulação farmacêutica; As atividades são desenvolvidas de acordo com as boas práticas de manipulação, sob supervisão direta do farmacêutico; Efetuar controle diário, contagem, inventário dos itens constantes solicitados; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO	40 HORAS	ENSINO MÉDIO E HABILITAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO

ATRIBUIÇÕES

Retirar aparelhos de imobilização ortopédica; Confeccionar imobilizações e aparelhos gessados nas salas de gesso e cirurgia; Preparar o material para confeccionar as imobilizações; Observar o tipo de imobilização a confeccionar e as condições do paciente, seguindo as orientações médicas; Obedecer às normas técnicas da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia e às normas internacionais para confecção de imobilização; Zelar pela limpeza da sala de imobilização, bem como pela limpeza, preservação e guarda de todo o instrumental de uso na sua especialidade; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	40 HORAS	ENSINO MÉDIO E HABILITAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO

ATRIBUIÇÕES

Realizar a coleta de material, para proceder aos testes, exames e amostras de laboratório; Manipular com especificações e submetendo-as à fonte de calor, para obter os relativos necessários à realização dos testes, análises e provas de laboratório; Proceder a exames anatomo-patológico, preparando as amostras e realizando a fixação e corte do tecido orgânico, para possibilitar a leitura microscópica e o diagnóstico laboratorial; Fazer

exames coprológicos, analisando forma, consistência, cor e cheiro das amostras de fezes e pesquisando a existência de concreções, sangue, urubilina, bilirrubina, gorduras e fermentos pancreáticos e parasitas intestinais, através de técnicas macroscópicas e microscópicas, para completar diagnósticos; Realizar exames de urina de vários tipos, verificando densidade, cor, cheiro, transparência, sedimentos e outras características, e a presença de albumina, glicose, pigmentos biliares, urubilina e outras substancias, determinando o pH, para obter subsídios, diagnósticos para diversas doenças e complementação diagnóstica da gravidez; Fazer interpretações dos resultados dos exames, análise e testes, baseando-se nas tabelas científicas para elaboração dos laudos médicos e a conclusão dos diagnósticos clínicos; Auxiliar os especialistas de nível superior nas atividades laboratoriais; Cuidar dos estoques de material de laboratório, preservando-os e removendo-os; Participar da execução de ensaios e da apresentação de resultados; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40 HORAS	ENSINO MÉDIO E HABILITAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO
ATRIBUIÇÕES		
Proceder ao agendamento das consultas, organização do material e das fichas dos pacientes; Orientar os pacientes sobre higiene bucal; Preencher e anotar as fichas clínicas, além de manter em ordem o arquivo e o fichário; Auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentalizar o Odontólogo nos procedimentos; Revelar e montar radiografias intra orais; preparar o paciente para o atendimento; Promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; Selecionar moldeiras; confeccionar modelos em gesso; Aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; Proceder a desinfecção do material odontológico bem como a conservação e a manutenção do equipamento odontológico; Proceder a limpeza, conservação e manutenção do ambiente de trabalho; Repor o material; Realizar a manipulação de material; participar efetivamente da política de saúde do município, através os programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.		

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SÁUDE	40 HORAS	ENSINO MÉDIO E HABILITAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO
ATRIBUIÇÕES		
O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação; Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal, e ainda: Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Realizar o cuidado em saúde da população, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; Realizar		

busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; Participar das atividades de educação permanente; Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
ADMINISTRADOR	40 HORAS	CURSO SUPERIOR E HABILITAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO

ATRIBUIÇÕES

Criar diretrizes e estratégias de ação para as diversas áreas de administração; Orientar a organização e manutenção tendo em vista o cumprimento de dispositivos de Leis e Normas da Administração de forma a permitir maior controle administrativo; Elaborar Quadros de Distribuição de Tarefas; Desenvolver sistemas de suprimento e definir níveis de estoques mínimos e máximos; Emitir pareceres sobre assuntos de Administração de pessoal; Elaborar planos, projetos e programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal; Definir atribuições de cargos, funções e empregos através da análise do trabalho e dos estudos de lotação de pessoal; Propor planos de criação, alteração, fusão, supressão, lotação e relotação de cargos, funções e empregos; Elaborar estudos sobre sistemas de ascensão, progressão e avaliação de cargos; Propor diretrizes para registro e o controle de lotação; Planejar programas de recrutamento, seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; Apresentar planos para realização de cursos, seminários e reuniões com o objetivo de recrutar, selecionar, treinar e aperfeiçoar pessoal; Formular planos para avaliação dos resultados de cursos, seminários e reuniões; Elaborar projetos de estruturação e reorganização de serviço; Elaborar estudos de simplificação de rotinas de trabalhos com vistas ao aumento da produtividade e eficiência dos serviços; Planejar novas técnicas de elaboração orçamentária; Elaborar normas de administração de material, para aprovação superior; Efetuar estudos visando a padronização, especificação, compra, recebimento, guarda, estocagem, suprimento e alienação de material; Desenvolver estudos com objetivo de evitar desperdício de material, seu uso inadequado, sua conservação e reparação; Elaborar manuais de catalogação e codificação de materiais; Prestar assistência aos superiores ou assessorá-los em assuntos de sua especialidade; Emitir pareceres e elaborar os projetos sobre assunto de sua competência; Fornecer dados estatísticos de suas atividades; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
TÉCNICO JURÍDICO	40 HORAS	CURSO SUPERIOR E HABILITAÇÃO NO CONSELHO DA ÁREA DE ATUAÇÃO

ATRIBUIÇÕES

Prestar assessoramento jurídico ao Secretário Municipal de Saúde e aos órgãos da Secretaria Municipal da Saúde; Elaborar pareceres, informações, exposição de motivos, anteprojetos de leis e de decretos e outros atos de interesse da Secretaria Municipal da Saúde em que seja necessário o assessoramento jurídico; Analisar minutas de convênios, acordos, contratos ou similares em que a Secretaria da Saúde seja parte ou de interesse dessa; Prestar informações ao Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e demais órgãos de controle interno e externo sobre assuntos inerentes a Secretaria Municipal da Saúde; Efetuar o exame jurídico dos atos relativos aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal da Saúde; Habilitar-se como autorizado para saque e prestação de contas de alvarás judiciais oriundos de condenação na área da saúde em que o Ente Municipal seja parte ou tenha responsabilidade subsidiária; Prestar assessoria judicial e extrajudicial; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
ASSISTENTE SOCIAL	30 HORAS	CURSO SUPERIOR E HABILITAÇÃO NO CONSELHO DA ÁREA DE ATUAÇÃO

ATRIBUIÇÕES

Planejar, coordenar, controlar e avaliar programas e projetos na área do Serviço Social aplicados a indivíduos, grupos e comunidades; Elaborar e/ou participar de projetos de pesquisas, visando a implantação e ampliação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário; Participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar junto à equipe de saúde a situação social do indivíduo e sua família; Fornecer dados sociais para a elucidação de diagnóstico médico e pericial; Diagnosticar e tratar problemas sociais que impeçam comunidades, grupos e indivíduos de atingirem um nível satisfatório de saúde; Desenvolver atividades que visem a promoção, proteção e a recuperação da saúde da população, ocupando-se das aplicações sociais, culturais, econômicas, que influem diretamente na situação saúde, através da mobilização e desenvolvimento das potencialidades humanas e sociais; Mobilizar recursos da comunidade para que sejam devidamente utilizados e para que possam proporcionar os benefícios necessários à população; Prover, adequar e capacitar recursos humanos institucionais e/ou comunitários, necessários para à realização de atividade na área do Serviço Social; Participar de programas de treinamento de pessoal técnico e auxiliar para o desenvolvimento das ações de educação em saúde; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
BIÓLOGO	40 HORAS	CURSO SUPERIOR E HABILITAÇÃO NO CONSELHO DA ÁREA DE ATUAÇÃO

ATRIBUIÇÕES

Realizar as tarefas de Análises Citogenéticas; Análises Citopatológicas; Análises Clínicas; Análises de Histocompatibilidade; Análises e Diagnósticos Biomoleculares; Análises Histopatológicas; Análises, Bioensaios e Testes em Animais; Análises, Processos e Pesquisas em Banco de Leite Humano; Análises, Processos e Pesquisas

em Banco de Órgãos e Tecidos; Análises, Processos e Pesquisas em Banco de Sangue e Hemoderivados; Análises, Processos e Pesquisas em Banco de Sêmen, Óvulos e Embriões; Bioética; Controle de Vetores e Pragas; Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits Biológicos; Gestão da Qualidade; Gestão de Bancos de Células e Material Genético; Perícia e Biologia Forense; Reprodução Humana Assistida; Saneamento; Saúde Pública/Fiscalização Sanitária; Saúde Pública/Vigilância Ambiental; Saúde Pública/Vigilância Epidemiológica; Saúde Pública/Vigilância Sanitária; Terapia Gênica e Celular; Treinamento e Ensino na Área de Saúde; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
CONTADOR	40 HORAS	CURSO SUPERIOR E HABILITAÇÃO NO CONSELHO DA ÁREA DE ATUAÇÃO

ATRIBUIÇÕES

Planejar o sistema e operação, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário e financeiro; Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar a observância do plano de contas adotado; Elaborar o orçamento; Acompanhar e execução de Programas; Elaborar LDO, LOA e PPA; Emitir empenhos; Observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal; A execução das atividades concernentes ao controle contábil e a contabilidade pública; Controlar a execução orçamentária dentro do estabelecido na legislação federal pertinente; Elaborar e manter atualizado o Plano de Contas; Proceder à escrituração e demais procedimentos contábeis; Elaborar a prestação de contas anual, obedecendo às instruções do Tribunal de Contas do Estado; Elaborar balancetes mensais e demais procedimentos contábeis dentro das normas de Direito Financeiro, obedecendo aos prazos estabelecidos por lei; Assinar como contador, documentos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
ODONTÓLOGO	30 HORAS	CURSO SUPERIOR E HABILITAÇÃO NO CONSELHO DA ÁREA DE ATUAÇÃO

ATRIBUIÇÕES

Praticar todos os atos pertinentes à Endodontia; Procedimentos conservadores da vitalidade pulpar; Procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpares; Procedimentos cirúrgicos paraendodônticos; Tratamento dos traumatismos dentários; Prescrição e aplicação de especialidades farmacológicas de uso interno e externo, indicadas em Endodontia; Prescrever e aplicar medicação de urgência em caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente; Operar pacientes submetidos a qualquer um dos meios de anestesia geral, desde que sejam atendidas as exigências cautelares recomendadas para o seu emprego; Executar trabalhos profissionais em paciente sob anestesia geral somente quando a mesma for executada por médico especialista e em ambiente hospitalar que disponha das indispensáveis condições comuns à ambiente cirúrgico; Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta de emprego; Aplicar anestesia local e troncular; Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do

usuário e o segmento do tratamento; Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF; Realizar supervisão técnica do THD e ACD; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
ODONTÓLOGO BUCO-MAXILO	30 HORAS	CURSO SUPERIOR E ESPECIALIZAÇÃO RECONHECIDA PELO CONSELHO DA ÁREA DE ATUAÇÃO

ATRIBUIÇÕES

Praticar todos os atos pertinentes à Endodontia; Assim como Implantes, enxertos, transplantes e reimplantes; Biópsias; Cirurgia com finalidade protética; Cirurgia com finalidade ortodôntica; Cirurgia ortognática; Diagnóstico e tratamento cirúrgico de cistos; afecções radiculares eperirradiculares; doenças das glândulas salivares; doenças da articulação têmporomandibular; lesões de origem traumática na área buco-maxilo-facial malformações congênitas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula; tumores benignos da cavidade bucal; tumores malignos da cavidade bucal, quando o especialista deverá atuar integrado em equipe de oncologista; e, de distúrbioneurológico, com manifestação maxilo-facial, em colaboração com neurologista ou neurocirurgião; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
ENFERMEIRO	30 HORAS	CURSO SUPERIOR E HABILITAÇÃO NO CONSELHO DA ÁREA DE ATUAÇÃO

ATRIBUIÇÕES

Organizar prontuários com registros das observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente. Participar da prevenção, do controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; Atuar quando da ocorrência do óbito, executando e orientando os procedimentos necessários, bem como prestando apoio aos familiares; Verificar o funcionamento de aparelhos utilizados na área de enfermagem, solicitando reparos e/ ou substituições; Participar das medidas de biossegurança, realizando treinamentos em procedimentos que venham assegurar e minimizar os acidentes de trabalho; Assegurar condições adequadas de limpeza, preparo, esterilização e manuseio de materiais no âmbito hospitalar e no ambulatório; Apoiar as atividades de pesquisa e extensão; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor; Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos; Solicitar reposição de materiais permanentes e de consumo utilizados pela unidade de saúde no atendimento ao paciente; Participar de campanha de vacinação; Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS; Supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e educação permanente dos ACS, com vistas ao desempenho de suas funções; Facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e ACS, contribuindo para a organização da demanda referenciada; Realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicílio e na comunidade; Solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão;

Organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
FARMACÊUTICO	40 HORAS	CURSO SUPERIOR E HABILITAÇÃO NO CONSELHO DA ÁREA DE ATUAÇÃO
ATRIBUIÇÕES		
Atuar em equipe multiprofissional assegurando a assistência terapêutica universalizada na promoção, proteção e recuperação da saúde da população, em seus aspectos individuais e coletivos; Desenvolver atividades de planejamento, pesquisa, manipulação, produção, controle de qualidade, vigilância epidemiológica, farmacológica e sanitária dos medicamentos e produtos farmacêuticos; Atuar no controle e gerenciamento de medicamentos e correlatos, políticas de saúde e de medicamentos; Prestar assistência farmacêutica na dispensação e distribuição de medicamentos e correlatos envolvendo revisão, atualização, inspeção e fiscalização, elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionadas com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; Atuar na seleção, padronização, compra, armazenamento e distribuição de medicamentos e correlatos; Atuar no controle de qualidade, inocuidade e eficácia dos medicamentos; Desenvolver atividades de formação educação; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.		

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
FISIOTERAPEUTA	30 HORAS	CURSO SUPERIOR E HABILITAÇÃO NO CONSELHO DA ÁREA DE ATUAÇÃO
ATRIBUIÇÕES		
Atuar em equipe multiprofissional assegurando a assistência terapêutica universalizada na promoção, proteção e recuperação da saúde da população, em seus aspectos individuais e coletivos; Desenvolver atividades de planejamento, pesquisa, manipulação, produção, controle de qualidade, vigilância epidemiológica, farmacológica e sanitária dos medicamentos e produtos farmacêuticos; Atuar no controle e gerenciamento de medicamentos e correlatos, políticas de saúde e de medicamentos; Prestar assistência farmacêutica na dispensação e distribuição de medicamentos e correlatos envolvendo revisão, atualização, inspeção e fiscalização, elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionadas com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; Atuar na seleção, padronização, compra, armazenamento e distribuição de medicamentos e correlatos; Atuar no controle de qualidade, inocuidade e eficácia dos medicamentos; Desenvolver atividades de formação educação; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.		

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
FONOAUDIÓLOGO	30 HORAS	CURSO SUPERIOR E HABILITAÇÃO NO CONSELHO DA ÁREA DE ATUAÇÃO

ATRIBUIÇÕES
Diagnosticar deficiências relativas à comunicação oral e escuta, voz e audição mediante a realização de exames fonéticos de linguagem, audiométricos e outras técnicas próprias; Elaborar e desenvolver programas de treinamento ou tratamento para pacientes com distúrbios de voz, fala, linguagem, expressão do pensamento, verbalização e audição, conforme diagnóstico; Emitir pareceres quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica; Participar de equipes multiprofissionais na identificação de distúrbios de audição e de linguagem em suas formas de expressão; Fiscalizar serviços de fonoaudiologia e atendimento prestado por entidades contratadas pela Prefeitura; Atender pacientes críticos para prevenção, habilitação e reabilitação daqueles que utilizam protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; Tratar de pacientes efetuando avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
MÉDICO VETERINÁRIO	40 HORAS	CURSO SUPERIOR E HABILITAÇÃO NO CONSELHO DA ÁREA DE ATUAÇÃO

ATRIBUIÇÕES
Atuar em equipe multiprofissional assegurando a assistência terapêutica universalizada na promoção, proteção e recuperação da saúde da população, em seus aspectos individuais e coletivos; Desenvolver atividades de planejamento, pesquisa, manipulação, produção, controle de qualidade, vigilância epidemiológica, farmacológica e sanitária dos medicamentos e produtos farmacêuticos; Atuar no controle e gerenciamento de medicamentos e correlatos, políticas de saúde e de medicamentos; Prestar assistência farmacêutica na dispensação e distribuição de medicamentos e correlatos envolvendo revisão, atualização, inspeção e fiscalização, elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionadas com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; Atuar na seleção, padronização, compra, armazenamento e distribuição de medicamentos e correlatos; Atuar no controle de qualidade, inocuidade e eficácia dos medicamentos; Desenvolver atividades de formação educação; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
NUTRICIONISTA	40 HORAS	CURSO SUPERIOR E HABILITAÇÃO NO CONSELHO DA ÁREA DE ATUAÇÃO

ATRIBUIÇÕES
Prestar assistência nutricional aos pacientes críticos da UTI; Orientar responsáveis e/ou familiares quanto a alimentação a ser seguida pelo paciente após a alta da UTI; Participar de programas de educação nutricional; Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos; Planejar e orientar dietas alimentares de enfermos sob prescrição médica; Elaborar e fiscalizar cardápios normais e dietoterápicos; Pesquisar informações técnicas específicas e preparar informações sobre noções de higiene e alimentação, orientação para aquisição de alimentos e controle sanitários dos gêneros adquiridos pela comunidade; Planejar e promover a execução dos programas de educação alimentar; Proceder a visitas em instituições, de forma a promover a orientação técnica e adequada da alimentação; Proceder a visitas domiciliares para promover a formação de bons hábitos alimentares e assistir os casos que mereçam dieta especial; Emitir pareceres sobre compra de gêneros alimentícios, de alimentos preparados e semi-preparados; Orientar a aquisição de

equipamentos e maquinários para a confecção de refeições; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
PSICOLOGO	40 HORAS	CURSO SUPERIOR E HABILITAÇÃO NO CONSELHO DA ÁREA DE ATUAÇÃO

ATRIBUIÇÕES

Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais dos pacientes críticos internados na UTI, com a finalidade de análise, tratamento e orientação; Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura; Avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas; Promover a reabilitação neuropsicológica; Auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais; Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos; Analisar os fatores psicológicos visando ao diagnóstico, ao tratamento e à prevenção dos transtornos emocionais e da personalidade, emitindo pareceres técnicos e propondo as soluções convenientes; Participar do planejamento, execução e avaliação nas áreas de Saúde e Trabalho, tendo em vista a seleção de pessoal, orientação psicopedagógica, reabilitação profissional de modo a preservar a saúde mental e o ajustamento profissional; Aplicar e interpretar testes psicológicos e de desenvolvimento educacional, objetivando a orientação psicopedagógica e o ajustamento pessoal e profissional, emitindo pareceres e laudos; Analisar os antecedentes educacionais, profissionais e previdenciários do cliente, seus aspectos de comportamento, suas atitudes frente aos interesses escolares, profissionais e planos de trabalho; Supervisionar, coordenar ou executar todas as atividades de sua capacidade no campo da Psicologia e da pesquisa, esta última como atividade paralela e subsidiária; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
MÉDICO CLÍNICO	20 HORAS	CURSO SUPERIOR E HABILITAÇÃO NO CONSELHO DA ÁREA DE ATUAÇÃO

ATRIBUIÇÕES

Realizar atendimento ambulatorial; Realizar atendimento em Unidade de Emergência; Participar dos programas de atendimento a populações atingidas por calamidades públicas; Integrar-se com a execução dos trabalhos de vacinação e programas de saneamento; Realizar estudos e inquéritos sobre os níveis de saúde das comunidades e sugerir medidas destinadas à solução dos problemas levantados; Participar da elaboração e execução dos programas de erradicação e controle de endemias na área respectiva; Participar das atividades de apoio médico-sanitário das Unidades Sanitárias da Secretaria da Saúde; Emitir laudos e pareceres, quando solicitado; Participar de eventos que visem seu aprimoramento técnico-científico e que atendam os interesses da Instituição; Fornecer dados estatísticos de suas atividades; Participar de treinamento para pessoal de nível auxiliar médio e superior; Proceder a notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local; Prestar à clientela assistência médica especializada, através de diagnóstico, tratamento e prevenção de moléstias; Auxiliar nos programas de educação de saúde; Opinar a respeito da aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais a serem utilizados no desenvolvimento de serviços relacionados a sua especialidade; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO
MÉDICO ESPECIALISTA	20 HORAS	CURSO SUPERIOR E ESPECIALIZAÇÃO RECONHECIDA NO CONSELHO DA CLASSE

ATRIBUIÇÕES

Diagnosticar e tratar doenças na área de atuação como especialista, realizando exame clínico e subsidiário, para estabelecer o plano terapêutico; Atuar como médico em ambulatório de especialidades, junto às Unidades Básicas de Saúde (UBS), atendendo pacientes referenciados da rede básica ou de outras especialidades na área; Atuar em unidade de emergência quando necessário, prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista, prescrever tratamento médico, participar de juntas médicas, participar de programas voltados para a saúde pública, exercer censura sobre produtos médicos de acordo com sua especialidade, solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes; executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Garantir referência e contra referência. Ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão nos programas e projetos a serem implantados pela secretaria.

Anexo VI - Ficha de Avaliação de Desempenho

FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

(Preenchimento pela Chefia Imediata e Dirigente da Unidade)

Nome do Servidor (AVALIADO):	**Matrícula**
Cargo:	**Data de Admissão:** _____/_____/_____
Lotação:	**Ramal:**
Nome da Chefia Imediata:	**Nome do Dirigente da Unidade:**
AVALIAÇÃO: ( ) 1ª Avaliação ( ) 2ª Avaliação	**Data da Avaliação:** _____/_____/_____

I – ASSIDUIDADE Comparecimento do servidor ao local de trabalho, com o cumprimento da carga horária estabelecida no regime de trabalho para o qual prestou concurso; avalia se o servidor é assíduo e pontual; assiduidade está relacionada à frequência sem faltas, enquanto pontualidade significa inexistência de atrasos nas entradas, ausência durante o serviço e saídas antecipadas.	
1 – É assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema.	⓪①②③④⑤⑥⑦⑧⑨⑩
2 – Comparece regularmente ao trabalho, cumprindo a carga horária estabelecida para as suas atividades.	⓪①②③④⑤⑥⑦⑧⑨⑩
3 – É pontual e permanece no local de trabalho durante o expediente.	⓪①②③④⑤⑥⑦⑧⑨⑩
4 – Informa quando acontecem imprevistos que impeçam o seu comparecimento no horário.	⓪①②③④⑤⑥⑦⑧⑨⑩
5 – Avisa sempre que precisar ausentar-se de seu setor.	⓪①②③④⑤⑥⑦⑧⑨⑩
RESULTADO: (Preenchimento pela Divisão de Avaliação)	**TOTAL DE PONTOS:** ____ **MEDIA:** ____

II – CAPACIDADE DE INICIATIVA: Independência e autonomia na atuação, dentro dos limites de sua competência; apresentação de sugestões para a melhoria do trabalho; iniciativa para comunicar aos superiores situações ou problemas fora de sua alçada de decisão.	
1 – É criativo, trazendo sugestões e críticas construtivas para retroalimentação.	⓪①②③④⑤⑥⑦⑧⑨⑩
2 – Investe em seu autodesenvolvimento, procurando atualizar-se, sempre que possível, através da participação em cursos, seminários, leituras dirigidas, etc.	⓪①②③④⑤⑥⑦⑧⑨⑩
3 – Contribui para o desenvolvimento organizacional com sua experiência profissional.	⓪①②③④⑤⑥⑦⑧⑨⑩
4 – Põe-se à disposição da administração espontaneamente para aprender outros serviços e auxiliar os colegas.	⓪①②③④⑤⑥⑦⑧⑨⑩
5 – Procura conhecer a instituição, inteirando-se da sua estrutura e funcionamento e da função para qual foi designado.	⓪①②③④⑤⑥⑦⑧⑨⑩
RESULTADO: (Preenchimento pela Divisão de Avaliação)	**TOTAL DE PONTOS:** ____ **MEDIA:** ____

III – DISCIPLINA: Respeito às leis; cumprimento irrestrito dos deveres de cidadão e de servidor público; cumprimento de prazos estabelecidos para o desenvolvimento das atividades técnico-administrativas; conduta profissional expressiva de respeito às normas, à autoridade, aos colegas.	
1 – Mantém aparência pessoal condizente à cultura do órgão e veste-se adequadamente.	⓪①②③④⑤⑥⑦⑧⑨⑩
2 – Coopera e participa efetivamente dos trabalhos em equipe, apresentando uma postura profissional em relação aos colegas servidores docentes e técnico-administrativos.	⓪①②③④⑤⑥⑦⑧⑨⑩
3 – É flexível, ajustando-se a situações inovadoras.	⓪①②③④⑤⑥⑦⑧⑨⑩
4 – Demonstra zelo pelo trabalho e pela utilização de materiais e equipamentos, cumprindo as normas para a realização das atividades técnico-administrativas.	⓪①②③④⑤⑥⑦⑧⑨⑩
5 – Mantêm sob sigilo assuntos institucionais, quando necessário.	⓪①②③④⑤⑥⑦⑧⑨⑩
RESULTADO: (Preenchimento pela Divisão de Avaliação)	**TOTAL DE PONTOS:** _____ **MEDIA:** _____

IV – PRODUTIVIDADE: Execução do trabalho corretamente e dentro do prazo estabelecido; realização do trabalho com exatidão, qualidade e ordem, fazendo bom uso dos recursos disponíveis, bem como das técnicas e processos de trabalho; rendimento compatível às condições de trabalho e disponibilidade de materiais e equipamentos para realização das tarefas.	
1 – Organiza as tarefas observando as prioridades e preza pela qualidade na execução de suas atividades.	⓪①②③④⑤⑥⑦⑧⑨⑩
2 – Trabalha de forma constante, cumpre prazos e agiliza o ritmo em situações excepcionais/picos de trabalho.	⓪①②③④⑤⑥⑦⑧⑨⑩
3 – É capaz de desenvolver projetos e/ou atividades de interesse do setor e/ou da instituição.	⓪①②③④⑤⑥⑦⑧⑨⑩
4 – Racionaliza o tempo na execução das tarefas. Aproveita eventualmente disponibilidade de forma produtiva.	⓪①②③④⑤⑥⑦⑧⑨⑩
5 – Utiliza máquinas e equipamentos dentro de sua melhor capacidade produtiva, segundo orientações técnicas.	⓪①②③④⑤⑥⑦⑧⑨⑩
RESULTADO: (Preenchimento pela Divisão de Avaliação)	**TOTAL DE PONTOS:** _____ **MEDIA:** _____

V – RESPONSABILIDADE: Dedicação à universidade, concluindo com desempenho satisfatório as atividades que lhe são incumbidas; qualidade no cumprimento das atividades técnico-administrativas; conduta moral, um dos principio da administração pública; ética profissional.	
1 – É responsável em seus compromissos, cumprindo a legislação vigente e assumindo as obrigações de trabalho.	⓪①②③④⑤⑥⑦⑧⑨⑩
2 – É probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum.	⓪①②③④⑤⑥⑦⑧⑨⑩
3 – Trata cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público.	⓪①②③④⑤⑥⑦⑧⑨⑩
4 – Mantém limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição.	⓪①②③④⑤⑥⑦⑧⑨⑩
5 – Zela pelo patrimônio da instituição, evitando desperdício de material e gastos desnecessários.	⓪①②③④⑤⑥⑦⑧⑨⑩
RESULTADO: (Preenchimento pela Divisão de Avaliação)	**TOTAL DE PONTOS:** _____ **MEDIA:** _____

Carimbo e Assinatura da Chefia Imediata

Carimbo e Assinatura do Dirigente da Unidade